



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2350

Ji-Paraná (RO), 11 de julho de 2016

SUMÁRIO

LDO.....PÁG. 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI N.º 2977

08 DE JULHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 2017.

Art. 2.º O orçamento do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III – as Metas Fiscais;
- IV – o Orçamento Fiscal;
- V – o Controle da Despesa Pública;
- VI – as Disposições sobre o Orçamento da Administração Indireta;
- VII – o Orçamento da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundo Previdenciário.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3.º Constitui-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2017:

- I – promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
- II – promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III – promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV – promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V – promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

Parágrafo único. O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidos no Anexo das Metas Físicas da presente Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4.º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

Art. 5.º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6.º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar n.º 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I – o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquia e fundações mantidas pelo Poder Público, bem como da sociedade de economia mista, inclusive o Fundo de Previdência Social – FPS;
- II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7.º A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 8.º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 9.º As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1.º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2016, incumbindo à Administração:

- I – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – expandir o número de contribuintes;
- IV – atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V – demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2.º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4.º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
 - a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
 - b) na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2016.
 - c) para efeitos desta lei, entende-se por:
 - 1) órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
 - 2) unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
 - 3) programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos

projetos e atividades;

4) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

5) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

6) Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.

V – utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações a saber:

- a) atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- b) produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o desfavorecimento e programas de moradias populares a famílias de baixa renda;
- c) incremento de programas na área da saúde.

VI – remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo;

VII – incluir nos programas de governo constantes do orçamento, as emendas parlamentares.

Parágrafo Único – Os casos previstos nos incisos I, II, V, VI e VII, dependerão de prévia autorização legislativa para ser realizada.

Art. 11. O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de Dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

Art. 12. Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único. Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Para atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;

III – emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 15. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.

§2º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 17. A reserva de contingência será limitada a 1,9% (um vírgula nove por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 18. Para efeito do cumprimento do § 3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 19. As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e amortização da dívida pública;
- III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV – transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
- V – ações judiciais objeto de precatórios;
- VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II – clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil e a Fundação Cultural e Artística de Ji-Paraná, Associações de Classe, Federações, Confederações, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não-governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a

execução orçamentária do exercício de 2017, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a autorização de celebração de convênio.

Art. 22. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 24. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentário;
- III – tabelas explicativas da receita e despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 25. Integrará a Lei Orçamentária Anual das administrações direta e indireta:

- I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário da receita por fonte;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte seqüência:

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28. Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 29. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração deverá implantar o

controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 31. O orçamento da Administração Indireta compreenderá as receitas próprias, as receitas de transferências correntes e de capital, as receitas decorrentes de convênios e aplicações financeiras.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante projeto de lei, proporá a inclusão na lei orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos criados por lei no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Art. 33. O orçamento de investimentos da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundo Previdenciário, compreenderá as receitas próprias, as receitas de inversões do Município e suas aplicações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá aos 8 dias do mês de Julho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXOS

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Metas Anuais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Evolução do Patrimônio Líquido
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Projeção Atuarial do RPPS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Gracia Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO - 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Ajuste no Controle de Preços	4.452.807,70	Suplementação Através de Crédito Adicional da Reserva de Contingência	4452807,7
Setenças Judiciais de Pequeno Valor	200.000,00	Suplementação Através de Crédito Adicional da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Reconhecimentos de Dívidas Administrativas			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Déficits futuro do RPPS	177.764,91	Suplementação Através de Crédito Adicional da Reserva de Contingência	177.764,91
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingenciais			
SUB-TOTAL	4.830.572,61	SUB-TOTAL	4.830.572,61

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.556.292,32	Suplementação Através de Crédito Adicional da Reserva de Contingência	2.556.292,32
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUB-TOTAL	2.556.292,32	SUB-TOTAL	2.556.292,32
TOTAL	7.386.864,93	TOTAL	7.386.864,93

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Controladoria Geral do Município

Observação:

Tem-se para os Riscos Fiscais e Providências o valor total da "Despesas de Custeio" para 2015, tomando-se por base 2,5% para o cálculo do ajustes no Controle de Preços.

Déficits futuros do RPPS, foram considerados o saldo disponível menos o passivo atuarial, sendo o resultado utilizado como base de cálculo em 0,5%, para possíveis concessão de benefícios em 2017.

Frustração de arrecadação, sendo considerado 1,19% das receitas correntes.



MUNICÍPIO DE JI-PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO - 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	212.258.188,14	196.335.388,16	0,83	209.732.315,70	193.998.997,04	0,75	207.236.501,15	191.690.408,98	0,68
Receitas Primárias (I)	198.498.202,35	183.607.624,04	0,78	196.136.073,73	181.422.693,31	0,71	193.802.054,47	179.263.763,27	0,64
Despesa Total	203.757.428,61	188.472.323,20	0,80	201.332.715,21	186.229.502,55	0,72	198.936.855,90	184.013.371,47	0,66
Despesas Primárias (II)	200.625.380,05	185.575.228,98	0,79	198.237.938,03	183.366.883,75	0,71	195.878.906,56	181.184.817,84	0,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.127.177,70)	(1.967.604,94)	(0,01)	(2.101.864,29)	(1.944.190,45)	(0,01)	(2.076.852,10)	(1.921.054,57)	(0,01)
Resultado Nominal	674.292,71	623.709,84	0,00	666.268,63	616.287,69	0,00	658.340,03	608.953,87	0,00
Dívida Pública Consolidada	37.548.403,33	34.731.665,28	0,15	35.003.728,93	32.377.882,64	0,13	32.489.336,15	30.052.110,02	0,11
Dívida Consolidada Líquida	16.214.134,20	14.997.811,68	0,06	13.923.337,60	12.878.861,90	0,05	11.659.801,48	10.785.127,63	0,04

Fontes: IBGE/GEP/SEPLAN-RO -

PIB RO - 2011:

R\$ 27.839.000.000,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO - 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015		Metas Realizadas 2015		Variação	
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	204.815.578,06	0,87	214.814.480,46	0,91	9.998.902,40	4,88
Receitas Primárias (I)	198.188.466,59	0,84	202.172.260,39	0,86	3.983.793,80	2,01
Despesa Total	204.815.578,06	0,87	206.211.343,60	0,88	1.395.765,54	0,68
Despesas Primárias (II)	200.555.578,06	0,85	204.004.261,09	0,87	3.448.683,03	1,72
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.367.111,47)	(0,01)	(1.832.000,70)	(0,01)	535.110,77	(22,61)
Resultado Nominal	(4.713.930,81)	(0,02)	7.207.997,13	0,03	11.921.927,94	(252,91)
Dívida Pública Consolidada	11.553.103,48	0,05	40.123.724,05	0,17	28.570.620,57	247,30
Dívida Consolidada Líquida	(18.487.313,61)	(0,08)	14.389.390,65	0,06	32.876.704,26	(177,83)

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade - Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2015

Nota 1: Foi utilizado o PIB do Estado de Rondônia como base de cálculo para os percentuais das metas previstas e realizadas.

Nota 2: SEPLAN/GEP - IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais

PIB a preço de mercado corrente - Estado RO

27.839.000.000,00



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014 Realizada	2015 Realizada	%	2016 orçada	%	2017 estimada	%	2018 estimada	%	2019 estimada	%
Receita Total	200.237.340,92	214.814.480,46	7,28	217.657.526,47	1,32	212.258.188,14	(2,48)	209.732.315,70	(1,19)	207.236.501,15	(1,19)
Receitas Primárias (I)	189.623.668,55	202.172.260,39	6,62	209.199.838,45	3,48	198.498.202,35	(5,12)	196.136.073,73	(1,19)	193.802.054,47	(1,19)
Despesa Total	184.993.312,93	206.211.343,60	11,47	217.657.526,47	5,55	203.757.428,61	(6,39)	201.332.715,21	(1,19)	198.936.855,90	(1,19)
Despesas Primárias (II)	182.344.901,31	204.004.261,09	11,88	214.487.757,66	5,14	200.625.380,05	(6,46)	198.237.938,03	(1,19)	195.878.906,56	(1,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.278.767,24	(1.832.000,70)	(125,17)	(5.287.919,21)	188,64	(2.127.177,70)	(59,77)	(2.101.864,29)	(1,19)	(2.076.852,10)	(1,19)
Resultado Nominal	2.215.557,29	7.207.997,13	225,34	(2.234.546,91)	(131,00)	674.292,71	(130,18)	666.268,63	(1,19)	658.340,03	(1,19)
Dívida Pública Consolidada	15.253.103,48	40.123.724,05	163,05	37.517.387,93	(6,50)	37.548.403,33	0,08	35.003.728,93	(6,78)	32.489.336,15	(7,18)
Dívida Consolidada Líquida	(21.190.043,72)	14.389.390,65	(167,91)	16.623.937,56	15,53	16.214.134,20	(2,47)	13.923.337,60	(14,13)	11.659.801,48	(16,26)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014 Realizada	2015 Realizada	%	2016 orçada	%	2017 estimada	%	2018 estimada	%	2019 estimada	%
Receita Total	191.614.680,31	205.564.096,13	7,28	217.657.526,47	5,88	196.335.388,16	(9,80)	193.998.997,04	(1,19)	191.690.408,98	(1,19)
Receitas Primárias (I)	181.458.056,03	193.466.277,89	6,62	209.199.838,45	8,13	183.607.624,04	(12,23)	181.422.693,31	(1,19)	179.263.763,27	(1,19)
Despesa Total	177.027.093,71	197.331.429,28	11,47	217.657.526,47	10,30	188.472.323,20	(13,41)	186.229.502,55	(1,19)	184.013.371,47	(1,19)
Despesas Primárias (II)	174.492.728,53	195.219.388,60	11,88	214.487.757,66	9,87	185.575.228,98	(13,48)	183.366.883,75	(1,19)	181.184.817,84	(1,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.965.327,50	(1.753.110,72)	(125,17)	(5.287.919,21)	201,63	(1.967.604,94)	(62,79)	(1.944.190,45)	(1,19)	(1.921.054,57)	(1,19)
Resultado Nominal	2.120.150,52	6.897.604,91	225,34	(2.234.546,91)	(132,40)	623.709,84	(127,91)	616.287,69	(1,19)	608.953,87	(1,19)
Dívida Pública Consolidada	14.596.271,27	38.395.908,18	163,05	37.517.387,93	(2,29)	34.731.665,28	(7,43)	32.377.882,64	(6,78)	30.052.110,02	(7,18)
Dívida Consolidada Líquida	(20.277.553,80)	13.769.751,82	(167,91)	16.623.937,56	20,73	14.997.811,68	(9,78)	12.878.861,90	(14,13)	10.785.127,63	(16,26)

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade e Secretaria Municipal de Administração
PIB 27.839.000.000,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	277.786.942,50	100%	213.767.251,31	100%	173.591.073,28	100%
Reservas						
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	277.786.942,50	100%	213.767.251,31	100%	173.591.073,28	100%

FONTE: Balanço Anual do Município Consolidado dos exercícios de 2013,2014 e 2015

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	(35.511.986,40)	100%	(32.923.471,41)	100%	(47.748.564,10)	100%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(35.511.986,40)	100%	(32.923.471,41)	100%	(47.748.564,10)	100%

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Ssecretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria Geral de Contabilidade - Balanço Anual - Anexo 15 - Lei 4.320/64

Nota : Não houve nenhuma Alienação de Bens do município nos exercícios de 2013,2014 e 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2017)
2017

Página 24 de 114

Programa Descrição
0002 PGEDEF - Prog. Gestão em Educação Fundamental

Metas
Indicadores PROFICIÊNCIA
Unidade de Medida Índice
Índice Recente 6,29
Índice Futuro 6,4

Ações
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
Meta Valor

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2021 Educação Inclusiva: Direito à Diversidade
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2021 Educação Inclusiva: Direito à Diversidade
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2022 Educação Jovens e Adultos - Brasil Alfabetizado
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2022 Educação Jovens e Adultos - Brasil Alfabetizado
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2038 Manutenção da Escola Técnica Federal
12 Educação
363 Ensino Profissional
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Próprios
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2076 Manutenção da U.A.B.-Universidade Aberta do Brasil
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Próprios
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2076 Manutenção da U.A.B.-Universidade Aberta do Brasil
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Próprios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2113 Programa Alimentação Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Próprios
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2113 Programa Alimentação Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2127 Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2127 Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
12 Transferências de Convênios - Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
2128 Transporte Escolar - Salário Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1015 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1077 Programa Quadras nas Escolas - PAC 2
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1079 Construção de Escola - Projeto Educativo Urbano e Rural
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1157 Aquisição de Ônibus - Programa Caminho da Escola
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Et
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2016 Contrapartidas de Convênios Diversos
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2023 Educação On-line - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2023 Educação On-line - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2026 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2026 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
11 Transferências do FUNDEB
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2028 FOPAG - FUNDEB 60% - EJA
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2028 FOPAG - FUNDEB 60% - EJA
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
11 Transferências do FUNDEB
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2029 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2029 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
11 Transferências do FUNDEB
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2032 FOPAG 25% - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2071 Manutenção da Educação Inclusiva
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2071 Manutenção da Educação Inclusiva
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2073 Manutenção da Formação Continuada - PROMFO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2073 Manutenção da Formação Continuada - PROMFO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0012 Secretaria Municipal de Educação
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2075 Manutenção da Olimpíada do Saber
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	2000	6.096,33	0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	12.192,65	
021501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE			021502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. AMBIENTAL			
2005	Arborização Urbana			1028	Expansão do Aterro Sanitário e EIA/RIMA			
18	Gestão Ambiental			18	Gestão Ambiental			
541	Preservação e Conservação Ambiental			541	Preservação e Conservação Ambiental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----				-----				
0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	6.096,33	0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	8.534,86	
021501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE			021502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. AMBIENTAL			
2015	Coleta Seletiva			2036	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM			
18	Gestão Ambiental			18	Gestão Ambiental			
541	Preservação e Conservação Ambiental			541	Preservação e Conservação Ambiental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----				-----				
0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	8.534,86	0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	24.385,30	
021501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE			021502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. AMBIENTAL			
2019	Educação Ambiental			2036	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM			
18	Gestão Ambiental			18	Gestão Ambiental			
541	Preservação e Conservação Ambiental			541	Preservação e Conservação Ambiental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
-----				-----				
0002	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	1	12.192,65					
021502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. AMBIENTAL							
1028	Expansão do Aterro Sanitário e EIA/RIMA							
18	Gestão Ambiental							
541	Preservação e Conservação Ambiental							
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
00	Recursos Próprios							
3	DESPESAS CORRENTES							

							Total Geral do Programa:	168.883,48
							Total Geral da LDO:	212.258.188,14

Sangue é vida!

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

**Doar sangue
você também!**

